



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 742/2015 e Lei Municipal nº 956/2019

RESOLUÇÃO Nº001 / 2023

Dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral do CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar no Município de Tucunduva.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 742/2015 e fundamentado na Resolução 231/22 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. Criar a Comissão Eleitoral do CMDCA de Tucunduva que conduzirá o Processo Unificado de Eleições para o Conselho Tutelar de Tucunduva.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral formada paritariamente entre a sociedade civil e o governo, após eleição interna do CMDCA, resultou na seguinte configuração:

1. **Luciana Fronza**
2. **Letyane Patta de Souza**
3. **Laura de Santis Balbé**
4. **Jussara de Lima**
5. **Abel Schorr**
6. **Vanildo Golin**

Parágrafo único. A eleição e posse ocorreu em uma única reunião a fim de agilizar os trabalhos da Comissão em relação à organização do Pleito Unificado do Conselho Tutelar

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral, sem prejuízo de outras providências:

- I- Realizar ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio;
- II – Realizar reuniões com o CMDCA e outros órgãos, reuniões com os candidatos e demais participantes do processo, inclusive fiscais, destinadas a informar e esclarecer sobre cada etapa do processo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 742/2015 e Lei Municipal nº 956/2019

III - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

IV - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

V - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Eleitoral e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

VI - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Eleitoral (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, na eleição), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

VII - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

VIII - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão eleitoral.

Parágrafo único. Proceder a todos os atos normativos em relação ao Processo Eleitoral unificado do Conselho Tutelar do município de Tucunduva como Atas, calendário, Resoluções Eleitorais, Edital, ofícios e outros que se fizerem necessários, orientados pela Lei Federal 8069/90 e Municipal nº 742/2015 e Resolução pertinentes:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo, protocolo ao impugnante;
- c) Notificar aos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 742/2015 e Lei Municipal nº 956/2019

- j) Notificar pessoalmente ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Art. 4º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua criação.

Tucunduva, 31 de março de 2023.


Luciana Fronza

PRESIDENTE DO CMDCA